



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

PROCESSO Nº 2023.1201.001 - CMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – CMO -PE-SRP

CONTRATO Nº 2023-1002-001- CPL/CMO

TERMO DE CONTRATO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LOCADOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, QUE ENTRE SÍ FAZEM CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA I OECHSLER E CIA LTDA - ME, CNPJ: 00.991.423/0001-10, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.361.845/0001-26, Situada na Travessa Tembés, n.º 150, Centro, de Ourém, representada legalmente pelo excelentíssimo **Sr. Alexandre Oliveira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do R.G. nº 5288227 - SSP/PA, CPF nº 836.554.252-87, residente e domiciliado na Cidade de Ourém, e de outro lado à empresa: **I OECHSLER E CIA LTDA - ME, CNPJ: 00.991.423/0001-10**, com sede na Rua 24 de Maio nº 174, Bairro: Centro, CEP 68640-000, Cidade de Ourém, representada por **EDSON RICARDO OECHSLER**, portador de CI nº 46710770 SSP/PR e CPF/MF nº 884.875.639-53, residente, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023- CMO – PE-SRP**, já adjudicado e homologado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto desta licitação a Contratação de Empresas para aquisição de gasolina comum, para abastecimento de veículos locados, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Ourém, conforme especificações e valores apresentados na Cláusula Sétima deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Pregão Eletrônico nº xxxx-2023, fundamentado na lei 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, e Lei nº 8.666/93, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. A empresa vencedora se obriga a:

- a) Fornecer os produtos objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer os produtos objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Câmara Municipal, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Câmara Municipal ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados à Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal;

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Câmara Municipal, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

3.2. Durante a Vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

3.3. Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos. E Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

3.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

3.5. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

3.6. Após a emissão da Ordem de Compras e/ou abastecimento, a empresa contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para início de execução/entrega dos produtos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Compete à Contratante:

a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

c) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

d) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

e) Efetuar o pagamento do preço previsto no Anexo II, nos termos deste instrumento;

f) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto;

g) Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento dos produtos.

4.3. Serão considerados para efeito de pagamento os fornecimentos efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

5.1. O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO), diariamente, durante o



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

período de 12 (doze) meses, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento;

5.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo(s) posto(s) contratado(s), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

5.3. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, suas secretarias e seus fundos municipais e deverão ser entregues na sede deste município;

5.4. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da Câmara Municipal, em virtude da necessidade de serviço;

5.5. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela Câmara Municipal, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento;

5.6. O controle de abastecimento será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 5.5 acima, devendo conter os seguintes requisitos: A data e a hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, a litragem abastecida, preço total em reais, bem como as placas do veículo, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Câmara Municipal. Em caso de abastecimento em vasilhame, deverá constar obrigatoriamente na requisição campo onde será discriminada a finalidade do combustível;

5.7. A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos e fornecimento de produto, em especial, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos que não estejam relacionados ou expressamente autorizados pelo setor responsável, que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

5.8. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados;

5.9. A Fiscalização e aceitação do Objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores Câmara Municipal, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para o órgão requisitante respectiva nota fiscal/ fatura.

6.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/ fatura de serviços), referente a cada produto do contrato, nos termos do anexo I – Planilha de quantitativo anexo ao contrato.

6.3. A nota fiscal/ fatura deverá vir descrita em seu histórico o número do contrato ou Ata de Registro de Preços, e também o número da Ordem de Fornecimento, que seguirão descritos para o contratado na Ordem de Fornecimento. As Notas fiscais/ faturas que apresentarem



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

imperfeições serão devolvidas a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 2 deste item começara a fluir a partir da data da nota fiscal/fatura, sem incorreção.

6.4. A discriminação dos valores dos produtos deverá ser produzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

6.5. O pagamento dos produtos fornecido será efetuado pela Câmara Municipal, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

6.6. A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a contratada apresente os comprovantes de regularidade, incidentes sobre o mês anterior.

6.7. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.8. Pela aquisição dos equipamentos, a CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA a importância negociada no certame, respeitando o valor máximo exposto na tabela acima.

6.9. Os preços incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a aquisição do equipamento, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o seu recolhimento e absorção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:

7.1 - Os Valores Unitários dos itens abaixo descritos, serão pagos no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta e da ordem de compra emitida.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID.	QUANT. MINIMA	QUANT. MÁXIMA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR UTOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT	1.000	18.000	IPIRANGA	R\$ 4,93	R\$ 88.740,00

7.2 – O valor global estimado é de **R\$ 88.740,00** (oitenta e oito mil setecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Câmara Municipal, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

8.1.1. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos objetos, sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de combustível encaminhada pela Administração.

8.1.2. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

8.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Câmara Municipal.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1- As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE:**

Câmara Municipal de Ourém

Exercício 2023

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no flanelógrafo da Câmara Municipal ou Diário Oficial.

10.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços se dará após assinatura do Contrato, extinguindo-se com a entrega final do produto ou termino da vigência



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Forum da cidade de Ourém - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, 10 de fevereiro de 2023.

ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

I OECHSLER & CIA LTDA

CNPJ Nº **00.991.423/0001-10**

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Assinatura

CPF:

2.

Assinatura

CPF: